ESTATUTO SOCIAL DO LAR JUVENIL ARARAQUARENSE "DOMINGOS SÁVIO"

CNPJ: 43.970.789/0001-16

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DO CARÁTER, DOS FINS, DA NÃO DISCRIMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO

Capítulo I - Da Denominação, Caráter e Fins

Artigo 1º. O LAR JUVENIL ARARAQUARENSE "DOMINGOS SÁVIO", fundado aos 24 de setembro de 1951, é uma associação civil, de natureza beneficente, filantrópica, sem fins lucrativos, de caráter educacional e de assistência social, constituída sob a inspiração dos ensinamentos de São João Bosco, com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Araraquara, Estado de São Paulo, no Livro 01, fls. 107, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o n. 80, em 22 de outubro de 1951, declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto n. 0 85.752 de 24 de fevereiro de 1981, publicado no Diário Oficial da União 25 de fevereiro de 1981 (pg. 3881), de Utilidade Pública Estadual pela Lei n. 0 1.919, de 21 de dezembro de 1978, publicada no Diário Oficial do Estado de 22 de dezembro de 1978 (pg. 02), de Utilidade Pública Municipal: Lei 608 de 27/11/57, Jornal "O Imparcial" n. 6516 de 04 de dezembro de 1957, reconhecida como Entidade de Beneficente de Assistência Social pelo Conselho Nacional de Assistência Social (C.N.A.S.) pelo Processo n. 0 44006.000468/95-63 e e que atende aos requisitos para manutenção da certificação como entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Complementar nº 187/2021, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob o n. 043.970.789/0001-16.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara-SP
MICROFILMADO SOB Nº 49197
ELEN REGINA SILVA ESTEVES
Escrevente Autorizada

Artigo 2º. O LAR JUVENIL ARARAQUARENSE "DOMINGOS SÁVIO" doravante, neste Estatuto Social, é designado simplesmente por "LAR JUVENIL".

Capítulo II – Das Finalidades Institucionais

Artigo 3º. O LAR JUVENIL tem por finalidade a educação e a assistência social por meio da promoção da infância, da adolescência, da juventude e de adultos, visando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Artigo 4º. Para atendimento das suas finalidades institucionais, o LAR JUVENIL envidará esforços, dentro de suas possibilidades e especialidades, no sentido de:

I - oferecer e desenvolver ensino técnico profissional e profissionalizante;

II - oferecer e desenvolver, se oportuno e conveniente, a educação básica formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

III - oferecer e desenvolver a educação para o exercício da cidadania e inclusão social tendo por meio, o ensino, a educação religiosa, moral e cívica;

IV - promover congressos, cursos, palestras, seminários, simpósios e conferências sobre temas sociais, humanos, culturais, científicos, econômicos, políticos e religiosos relevantes para seus destinatários e assistidos;

V - promover atividades culturais;

VI - promover ações de promoção, amparo e defesa de crianças, adolescentes e jovens;

VII - promover ações de proteção e de promoção da família;

VIII - dedicar-se às obras de promoções humanas, beneficentes, filantrópicas e de assistência social, tendo por prioridade o menor, o adolescente e o jovem pobre e carente;

IX - apoiar instituições beneficentes com objetivos congêneres ou afins, através de parcerias, promovendo atividades conjuntas e mantendo intercâmbios educacionais, culturais, assistenciais, beneficentes e informativos;

X - amparar e assistir pessoas socialmente excluídas e/ou com vulnerabilidade social, por meio de auxílio financeiro e/ou material em atendimento, tais como, para complementação de renda mínima familiar, aquisição de gêneros alimentícios, de remédios, de roupas, de material escolar, de material didático, de utensílios, de livros, e de pagamentos a médicos, dentistas, psicólogos e outros profissionais, inclusive exames laboratoriais e hospitalares;

XI - promover ações beneficentes e filantrópicas no atendimento de seus assistidos e destinatários, na promoção da coletividade, do bem comum, no interesse social, com a concessão de gratuidades na prestação de seus bens e serviços e na concessão de uso de seus bens móveis e imóveis.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara-SP
MICROFILMADO SOB Nº 49197
ELEN REGINA SILVA ESTEVES
Escrevente Autorizada

§ 1º - O atendimento às suas finalidades institucionais se dá mediante Programas e Projetos de Educação, Cultura e Assistência Social definidos pela Diretoria.

§ 2º - Os critérios de atendimento às suas finalidades constantes do "caput" deste artigo podem ser disciplinados em Regimento.

§ 3º - O LAR JUVENIL também presta serviços gratuitos permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Artigo 5º. Toda ação administrativa do LAR JUVENIL na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção beneficente, filantrópica e de assistência social ao atendimento de suas finalidades, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, suas receitas, seus ingressos, seus desembolsos e suas gratuidades.

Artigo 6º. O LAR JUVENIL pode, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

Capítulo III – Da Não Discriminação de Pessoas em suas Atividades

Artigo 7º. No exercício de suas finalidades institucionais, o LAR JUVENIL não faz e não fará, discriminação de raça, sexo, opção sexual, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social.

Capítulo IV – Dos Contratos ou Dos Convênios ao Atendimento de suas Finalidades Institucionais

Artigo 8º. Dentro de suas possibilidades e especialidades, o LAR JUVENIL pode firmar contratos ou convênios com instituições públicas ou privadas, congêneres ou afins, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Artigo 9º. O LAR JUVENIL pode, ainda, no atendimento às suas finalidades institucionais, congregar, orientar, assessorar e dirigir instituições que visem à educação, à cultura e à assistência social.

Capítulo V – Da Sede

Artigo 10º. O LAR JUVENIL tem sede no município de Araraquara, Estado de São Paulo, na Rua Armando Salles de Oliveira, n.º 715, no bairro São Geraldo, (CEP 14801-335) e pode abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Os Departamentos e Núcleos de Atividades podem ser regidos por Regimento e Regulamento.

Capítulo VI – Da Duração

Artigo 11º. A duração do LAR JUVENIL é por tempo indeterminado.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 – Centro – Araraquara-SP
MICROFILMADO SOB Nº 49197
ELEN REGINA SILVA ESTEVES
Escrevente Autorizada

Capítulo VII – Da Transformação, Da Cisão/Desmembramento, Da Incorporação e Da Fusão

Artigo 12º. O LAR JUVENIL na consecução de seus objetivos institucionais e havendo necessidade de outras diretrizes administrativas, pode promover, por si ou com outras entidades congêneres, a transformação, cisão, desmembramento, incorporação e fusão, na forma da lei.

TÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO, DA FILOSOFIA E DO GOVERNO

Capítulo I - Da Constituição e Organização

Artigo 13º. O LAR JUVENIL é organizado e constituído por homens e mulheres de boa vontade, que compartilham de seus ideais e valores, e se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação brasileira.

Capítulo II - Da Filosofia Educacional e de Governo

Artigo 14º. O LAR JUVENIL norteia todas as suas finalidades e atividades por princípios educacionais e de assistência social que visam ao bem-estar e ao desenvolvimento integral de seus assistidos.

Capítulo III - Do Governo e Da Administração

Artigo 15º. O LAR JUVENIL é governado pela Assembleia Geral, dirigido e administrado pela Diretoria e assistido pelo Conselho Fiscal.

TÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Capítulo I - Dos Associados

Artigo 16º. O LAR JUVENIL é constituído por número ilimitado de associados devidamente inscritos no Livro, Fichas ou Listagens competentes.

Artigo 17º. É associado do LAR JUVENIL, homens e mulheres de boa vontade, que se identifiquem com os valores e objetivos da instituição.

Capítulo II – Das Condições de Admissão, Desligamento e Exclusão de Associados

Artigo 18º. São condições para admissão como associado:

I - ser pessoa física maior de 18 (dezoito) anos;

II - identificar-se com os valores, princípios e objetivos da instituição;

III - manifestar interesse em contribuir para o cumprimento das finalidades institucionais;

IV - não ter antecedentes criminais incompatíveis com as atividades da instituição;

V - apresentar requerimento de admissão à Diretoria.

§ 1º - A admissão de associado será deliberada pela Diretoria por maioria simples de seus membros.

§ 2º - A admissão constará de ata da reunião da Diretoria.

§ 3º - A Diretoria deliberará sobre o requerimento em até 30 (trinta) dias.

Artigo 19º. O associado pode solicitar seu desligamento voluntário a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à Diretoria.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara-SP
MICROFILMADO SOB Nº 49197
ELEN REGINA SILVA ESTEVES
Escrevente Autorizada

Capítulo III – Da Perda da Condição de Associado

Artigo 20º. Perde a condição de associado aquele que:

I - solicitar desligamento voluntário;

II - deixar de atender às condições estabelecidas nos artigos 17 e 18;

III - for excluído por decisão da Diretoria nos termos deste Estatuto.

Artigo 21º. São motivos para exclusão de associado:

I - desrespeito às normas estatutárias;

II - prática de atos contrários à ética, moral e valores da instituição;

III - conduta incompatível com os objetivos institucionais;

IV - prática de atos que causem prejuízo material ou moral à instituição;

V - desrespeito à integridade física, moral ou psicológica dos assistidos da instituição.

Capítulo IV – Do Procedimento Administrativo para Exclusão de Associado

Artigo 22º. A exclusão de associado se dá por meio de procedimento administrativo, em processo de exclusão do quadro associativo, por decisão da Diretoria tomada por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - Durante o processo de exclusão, o associado poderá ser afastado cautelarmente de suas atividades por decisão da Diretoria.

§ 2º - Fica assegurado para o associado o amplo direito de defesa, inclusive recurso à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão da Diretoria.

§ 3º - Havendo recurso de que trata o parágrafo anterior, a eficácia jurídica do ato de exclusão de associado somente surte seus efeitos após aprovação pela Assembleia Geral.

Capítulo V – Do Desligamento Voluntário de Associado

Artigo 23º. O associado que solicitar desligamento voluntário não tem direito a qualquer indenização e/ou compensação pelos serviços prestados ao LAR JUVENIL, por qualquer que seja o motivo.

Capítulo VI - Dos Direitos dos associados

Artigo 24º. Serão direitos dos associados:

I - participar das atividades do LAR JUVENIL;

II - participar da Assembleia Geral;

III - ser eleito para cargos de Diretoria e cargos do Conselho Fiscal.

Capítulo VII - Dos Deveres dos associados

Artigo 25º. São deveres dos associados:

I - cumprir e respeitar a Lei e o presente Estatuto Social;

II - Cumprir, respeitar e acatar o regimento interno e os valores da instituição;

III - cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;

IV - zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos do LAR JUVENIL;

V - manter conduta compatível com os objetivos do LAR JUVENIL;

VI - contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades do LAR JUVENIL.

VII - respeitar a integridade física, moral e psicológica dos assistidos da instituição.

Capítulo VIII – Da Não Responsabilidade pelos Encargos e Obrigações

Artigo 26º. Os associados não respondem, solidariamente e sequer subsidiariamente, pelos encargos e obrigações do LAR JUVENIL.

Artigo 27º. O associado não adquire direito algum sobre os bens e direitos do LAR JUVENIL, a título algum ou sob qualquer pretexto.

TÍTULO IV - DO VOLUNTARIADO

Capítulo I - Do Voluntariado

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara-SP
MICROFILMADO SOB Nº 49197
ELEN REGINA SILVA ESTEVES
Escrevente Autorizada

Artigo 28º. Por Voluntário entende-se a pessoa física que presta ou prestará serviços ao LAR JUVENIL no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais.

Capítulo II - Da Organização do Trabalho Voluntário

Artigo 29º. O LAR JUVENIL pode organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais, pautando-se em princípios de solidariedade e serviço.

Artigo 30º. O trabalho voluntário se constitui em trabalho de caráter social, sob a forma de colaboração à integração das pessoas pobres e carentes na sociedade e terá como destaque o espírito de fraternidade e solidariedade humana em vista de sua promoção, da coletividade e do bem comum, objetivando entre outras, a erradicação da miséria.

Parágrafo único. O LAR JUVENIL estimula o trabalho voluntário como instrumento de ajuda em seu processo de educação e de formação da cidadania de seus assistidos e destinatários.

Artigo 31º. O trabalho voluntário pode ser disciplinado em Regimento, devendo o voluntário firmar "Termo de Adesão ao Serviço Voluntário" na forma da lei.

Capítulo III - Do Controle do Trabalho Voluntário

Artigo 32º. O LAR JUVENIL manterá Livro de Registro e/ou Fichas de Registro e/ou Listagem dos Voluntários que lhe prestarem serviços.

Capítulo IV - Do Registro Contábil e Histórico do Trabalho Voluntário

Artigo 33º. Os serviços prestados pelos Voluntários a favor dos assistidos e destinatários do LAR JUVENIL são apropriados, contabilmente, para fins de gratuidades e devem constar do Relatório de Atividades e/ou Balanço Social.

TÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo I - Do Conceito de Assembleia Geral

Artigo 34º. A Assembleia Geral, órgão soberano do LAR JUVENIL, é constituída pela reunião de seus associados, com poderes para deliberar sobre todos os assuntos de interesse da associação.

Capítulo II - Da Constituição da Assembleia Geral

Artigo 35º. A Assembleia Geral é constituída pelos associados.

Capítulo III - Da Convocação, Da Instalação e Do Funcionamento da Assembleia Geral

Artigo 36º. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, é convocada pelo Diretor Presidente e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal.

Artigo 37º. Os associados são convocados para a Assembleia Geral com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de edital afixado na sede do LAR JUVENIL, por comunicação epistolar ou por mensagens enviadas por meio digital.

Artigo 38º. Em caso de urgência e relevância, o Diretor Presidente pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara-SP
MICROFILMADO SOB Nº 49197
ELEN REGINA SILVA ESTEVES
Escrevente Autorizada

Artigo 39º. A Assembleia Geral deve se reunir ordinariamente até 30 de abril de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que for convocada.

Artigo 40º. A Assembleia Geral deve, obrigatoriamente, ser convocada pelo Diretor Presidente, quando requerida por 1/5 (um quinto) do número de associados.

Artigo 41º. A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associados e, em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de 1/5 (um quinto) do número de associados e com votos da maioria dos presentes.

Capítulo IV - Do Voto de desempate na Assembleia Geral

Artigo 42º. Fica assegurado ao Diretor Presidente e em sua ausência ou impedimento ao seu substituto legal, o voto de desempate na Assembleia Geral, também designado por voto de qualidade.

Capítulo V - Das Atas das Assembleias Gerais

Artigo 43º. A ata da Assembleia Geral é aprovada ao término de cada reunião e assinada pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Secretário e por dois associados.

Artigo 44º. Os associados participantes da Assembleia Geral assinam o Livro e/ou a Lista de Presenças.

Artigo 45º. A ata da Assembleia Geral, da reunião da Diretoria e do Conselho Fiscal podem ser feitas por processamento de dados.

Parágrafo único. As atas de que trata o "caput" deste artigo, devem ser conservadas em arquivo do LAR JUVENIL em ordem cronológica e podem, periodicamente, ser agrupadas e encadernadas, constituindo o Livro de Atas.

Capítulo VI - Da Competência da Assembleia Geral

Artigo 46º. Compete à Assembleia Geral:

I – fazer cumprir o Estatuto Social;

II - eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

IV - reformar total ou parcialmente o Estatuto Social;

V - autorizar a Diretoria, com prévio parecer do Conselho Fiscal, a comprar, vender, alugar, alienar, doar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, doar, dar e receber bens imóveis;

VI - aprovar Regimentos e Regulamentos;

VII - aprovar as Demonstrações Contábeis e seus anexos;

VIII - aprovar os Planejamentos Administrativo, Econômico Anual;

IX - aprovar o Plano de Ação de Atividades;

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara-SP
MICROFILMADO SOB Nº 49197
ELEN REGINA SILVA ESTEVES
Escrevente Autorizada

X - aprovar o Relatório das Atividades e/ou Balanço Social;

XI - fixar anualmente valores financeiros que independem de prévia aprovação para aquisição de bens, despesas e obrigações;

XII - deliberar sobre a dissolução ou extinção do LAR JUVENIL.

Artigo 47º. A destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal somente poderá ocorrer com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo esta Assembleia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a sua maioria absoluta, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, conforme disposições contidas no parágrafo único do artigo 59 do Código Civil vigente.

TÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I - Da Diretoria

Artigo 48º. O LAR JUVENIL é dirigido e administrado por uma Diretoria, organizada sem cargos vitalícios e assim constituída:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor Vice-Presidente;

III - Diretor Secretário;

IV - Diretor Vice-Secretário;

V - Diretor Tesoureiro;

VI - Diretor Vice-Tesoureiro.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara-SP
MICROFILMADO SOB Nº 49197
ELEN REGINA SILVA ESTEVES
Escrevente Autorizada

Capítulo II - Do Mandato da Diretoria

Artigo 49º. O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida até duas reeleições consecutivas para o mesmo cargo.

Artigo 50º. A Diretoria exercerá seu mandato até a eleição e posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o seu prazo.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o "caput" deste artigo, não poderá exceder de três meses.

Capítulo III - Da Competência da Diretoria

Artigo 51º. Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

II - dirigir e administrar o LAR JUVENIL;

III - admitir e excluir associados, observadas as normas contidas neste Estatuto Social;

IV - abrir e fechar Departamentos e Núcleos de Atividades;

V - comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar e doar, dar e receber em comodato bens imóveis com prévia aprovação da Assembleia Geral;

VI - elaborar os Planejamentos Econômico, Financeiro e Administrativo Anual e o Plano de Ação de Atividades;

VII - deliberar sobre assuntos administrativos;

Capítulo IV – Da Competência Específica dos Membros da Diretoria

Artigo 52º. Compete ao Diretor Presidente:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

II - convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria;

III - representar o LAR JUVENIL ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;

IV - representar o LAR JUVENIL nos atos de assinatura de Escrituras, de Compromissos e de Contratos;

V - constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, prestar declarações e informações, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer;

VI - dirigir e administrar o LAR JUVENIL com a colaboração dos demais membros da Diretoria;

VII - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor Tesoureiro;

VIII - solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à apreciação da Diretoria.

Artigo 53º. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II - auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções.

Artigo 54º. Compete ao Diretor Secretário:

I - fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;

II - cuidar do Livro, Fichas ou Listagens de Registro de Associados e voluntários;

III - manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria.

Artigo 55º. Compete ao Diretor Vice-Secretário:

I - substituir o Diretor Secretário em suas ausências ou impedimentos;

II - auxiliar o Diretor Secretário no desempenho de suas funções.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 – Centro – Araraquara-SP
MICROFILMADO SOB Nº 49197
ELEN REGINA SILVA ESTEVES
Escrevente Autorizada

Artigo 56º. Compete ao Diretor Tesoureiro:

I - gerir as finanças do LAR JUVENIL sob a coordenação, orientação e diretrizes da Diretoria;

II - representar o LAR JUVENIL em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares;

III - representar o LAR JUVENIL nos atos de assinatura de Escrituras, de Compromissos e de Contratos;

IV - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor Presidente;

V - apresentar ao Conselho Fiscal toda documentação contábil e fiscal solicitada, bem como as Demonstrações Contábeis para a sua apreciação;

VI - apresentar a documentação necessária aos serviços de Auditoria Interna e Auditoria Externa Independente e, ainda, prestar-lhe todas as informações contábeis e fiscais solicitadas;

VII - receber valores e pagar contas e despesas;

VIII - conservar sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação contábil e fiscal.

Artigo 57º. Compete ao Diretor Vice-Tesoureiro:

I - substituir o Diretor Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos;

II - auxiliar o Diretor Tesoureiro no desempenho de suas funções.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara-SP
MICROFILMADO SOB Nº 49197
ELEN REGINA SILVA ESTEVES
Escrevente Autorizada

Capítulo V - Das Decisões da Diretoria

Artigo 58º. As decisões da Diretoria de interesse de seus assistidos, destinatários e à vida da Comunidade Educativa podem constar de Portaria assinada pelo Diretor Presidente e/ou Diretor Vice-Presidente e pelo Diretor Secretário.

Artigo 59º. Das decisões da Diretoria cabe recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.

Capítulo VI - Das Reuniões da Diretoria

Artigo 60º. A Diretoria se reúne sempre que for convocada pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente, quando do exercício da presidência.

Artigo 61º. No caso de morte, renúncia ou impedimento definitivo do Diretor Presidente, a Assembleia Geral pode manter na presidência o Diretor Vice-Presidente, para que este complete o período de mandato do renunciante, impedido ou falecido, sendo que este período não é contado para os efeitos de reeleição.

Capítulo VII - Das Disposições Gerais

Artigo 62º. A aprovação de gastos financeiros não ordinários deve constar das atas das reuniões da Diretoria.

Artigo 63º. A Diretoria não pode prestar aval ou fiança em nome do LAR JUVENIL a favor de terceiros.

TÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Capítulo I - Do Conselho Fiscal

Artigo 64º. O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) associados efetivos.

Artigo 65º. A critério da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal pode ter membros suplentes, que podem participar das reuniões com direito a voz e sem direito a voto.

Capítulo II - Do Mandato dos Membros do Conselho Fiscal

Artigo 66º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Capítulo III - Das Reuniões do Conselho Fiscal

Artigo 67º. O Conselho Fiscal se reúne em reuniões periódicas e sempre que convocado pelo Diretor Presidente e/ou pelo Diretor Vice-Presidente.

Capítulo IV - Da Assessoria ao Conselho Fiscal

Artigo 68º. Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados na forma da lei, desde que autorizado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

Capítulo V - Da Competência do Conselho Fiscal

Artigo 69º. Compete ao Conselho Fiscal:

I - analisar e dar parecer à Assembleia Geral sobre as Demonstrações Contábeis;

II - dar parecer à Assembleia Geral e à Diretoria, quando solicitado ou quando julgue oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos;

III - zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados, os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais do LAR JUVENIL.

TÍTULO VIII - DOS DEPARTAMENTOS E DOS NÚCLEOS DE ATIVIDADES

Capítulo I - Dos Departamentos

Artigo 70º. Por DEPARTAMENTO, se deve entender a unidade administrativa com atividade ou atividades específicas, sob a coordenação de um Coordenador Departamental, associado ou não, e pode ter designação fantasia e que se rege pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo único. Quando a Diretoria julgar conveniente e oportuno, o Diretor Presidente pode nomear membros auxiliares departamentais, atribuindo-lhes funções.

Artigo 71º. Por NÚCLEO DE ATIVIDADE, se deve entender a unidade administrativa constituída pelos associados e/ou por colaboradores voluntários para o exercício de atividades educacionais, culturais e ou de assistência social, que pode ter designação fantasia e que se rege pelo presente Estatuto Social.

Capítulo II - Da Abertura e Do Fechamento de Departamentos e de Núcleos de Atividades

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara-SP
MICROFILMADO SOB Nº 49197
ELEN REGINA SILVA ESTEVES
Escrevente Autorizada

Artigo 72º. Sempre que houver abertura ou fechamento de Departamentos e de Núcleos de Atividades, deve constar de Ata da Diretoria, a relação de todos os Departamentos e Núcleos em atividades.

Capítulo III - Disposições Diversas

Artigo 73º. As funções de direção, coordenação educacional e escolar podem ser exercidas por pessoas não associadas do LAR JUVENIL, contratadas pela Diretoria e sob a sua orientação, coordenação, supervisão e com as atribuições constantes no Regimento Escolar.

Artigo 74º. O LAR JUVENIL no atendimento de suas atividades de ensino firma Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com seus educandos e/ou seus responsáveis.

TÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 75º. O patrimônio social do LAR JUVENIL é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e, por todos aqueles que vier a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo único. O patrimônio social não se constitui em patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara-SP
MICROFILMADO SOB Nº 49197
ELEN REGINA SILVA ESTEVES
Escrevente Autorizada

TÍTULO X - DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E DA APLICAÇÃO DE SEU RESULTADO POSITIVO

Capítulo I - Dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 76º. Os recursos econômico-financeiros do LAR JUVENIL são provenientes:

I - de receitas de suas atividades educacionais, culturais e de assistência social;

II - de rendimentos ou rendas de seus bens, direitos e ou serviços;

III - de receitas decorrentes de Contratos ou Convênios de Prestação de Serviços;

IV - de Convênios Beneficentes e Filantrópicos;

V - de Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos;

VI - de donativos de Pessoas Físicas e Jurídicas;

VII - de receitas decorrentes de suas atividades meio;

VIII - de eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

Artigo 77º. A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior é integralmente aplicada na consecução de suas finalidades institucionais dentro do Território Nacional.

Artigo 78º. O LAR JUVENIL para melhor atender seus objetivos institucionais, pode ainda, aplicar valores financeiros em instituições de educação e/ou de assistência social, que tenham por objetivo promover e/ou defender e/ou amparar e/ou proteger crianças, jovens, adultos e idosos mediante a assinatura de Contratos, Convênios Beneficentes de Assistência Social e outros.

Artigo 79º. O LAR JUVENIL aplica os eventuais Auxílios e Subvenções, recebidos dos Poderes Públicos, nas finalidades em que estejam vinculados.

Artigo 80º. Os recursos advindos dos Poderes Públicos são aplicados pelo LAR JUVENIL em suas unidades de serviços, dentro do município de sua Sede e/ou de seus Departamentos e/ou de seus Núcleos de Atividades, sempre no âmbito municipal.

Capítulo II - Da Aplicação do Eventual Resultado Operacional Positivo

Artigo 81º. O LAR JUVENIL aplica o eventual "superávit", apurado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

TÍTULO XI - DAS GRATUIDADES

Capítulo I - Das Gratuidades

Artigo 82º. No atendimento de suas finalidades institucionais constantes dos Artigos 3º e 4º deste Estatuto Social, o LAR JUVENIL em sua ação de Assistência Social pode conceder Gratuidades, integrais e/ou parciais na prestação de seus serviços educacionais e/ou assistenciais e na concessão de utilização de seus bens móveis e imóveis, com avaliação de seus valores econômicos e monetários, objetivando a promoção de seus assistidos e destinatários, da coletividade e do bem comum.

Parágrafo único. Todas as gratuidades concedidas pelo LAR JUVENIL a seus assistidos e destinatários, mesmo aquelas que não sejam reconhecidas pelos órgãos públicos, devem ter seus custos econômicos e/ou financeiros aferidos e devidamente contabilizados, com a finalidade de apresentar a seus associados, à sociedade e ao governo toda sua ação beneficente de assistência social desenvolvida no cumprimento de suas finalidades institucionais.

Artigo 83º. A prática da concessão de Gratuidades pelo LAR JUVENIL é fundamentada em Programas e Projetos elaborados pela Diretoria ao atendimento das finalidades institucionais.

Artigo 84º. As gratuidades em seus serviços de educação e/ou de assistência social e na utilização de seus bens móveis e imóveis, são concedidas pelo LAR JUVENIL, a critério da Diretoria de acordo com sua capacidade financeira, mediante critérios de aferição da necessidade sócio-econômica e financeira de seus assistidos e destinatários, bem como por outros critérios que sejam importantes ao atendimento de suas finalidades institucionais.

Capítulo II - Do Gerenciamento das Gratuidades

Artigo 85º. O LAR JUVENIL deve manter organizado o gerenciamento de suas gratuidades, tendo estes benefícios assistenciais e filantrópicos devidamente controlados por Planilhas e Relatórios.

Parágrafo único. O gerenciamento das gratuidades a serem concedidas pelo LAR JUVENIL pode ser acompanhado, assistido e assessorado por Assistente Social e por outros profissionais qualificados.

TÍTULO XII - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Capítulo I - Da Escrituração Contábil

Artigo 86º. O LAR JUVENIL mantém a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades sem

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara-SP
MICROFILMADO SOB Nº 49197
ELEN REGINA SILVA ESTEVES
Escrevente Autorizada

finalidade de lucros de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão de acordo com as exigências específicas de direito.

Artigo 87º. O LAR JUVENIL pode manter a escrituração contábil individualizada de cada Departamento e Núcleo de Atividades, devendo o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis serem anualmente consolidados.

Artigo 88º. A escrituração contábil do LAR JUVENIL é procedida pelo Sistema Eletrônico de Processamento de Dados.

Artigo 89º. A contabilidade deve ter como suporte técnico, Plano de Contas que atenda às suas atividades de educação e assistência social, elaborado por Contador e/ou Técnico em Contabilidade, com observância aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, apreciado pelo Conselho Fiscal e devidamente aprovado pela Diretoria.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara-SP
MICROFILMADO SOB Nº 49197
ELEN REGINA SILVA ESTEVES
Escrevente Autorizada

Capítulo II - Das Normas Contábeis

Artigo 90º. As receitas e despesas devem ser reconhecidas mensalmente, respeitando os Princípios Fundamentais de Contabilidade, em especial os Princípios da Oportunidade e da Competência.

Artigo 91º. O valor do "superávit" e/ou "déficit" do exercício devem ser registrados na conta "Superávit do Exercício" e/ou "Déficit do Exercício" enquanto não aprovado pela Assembleia Geral e após a sua aprovação, deverá ser transferido para a conta "Patrimônio Social".

Capítulo III - Do Balanço Patrimonial e Das Demais Demonstrações Contábeis

Artigo 92º. Anualmente, em 31 de dezembro é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial acompanhado das demais Demonstrações Contábeis e financeiras exigidas em lei.

Artigo 93º. A Diretoria deve submeter ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, após Parecer do Auditor Independente, se auditadas, as seguintes peças contábeis:

I - Balanço Patrimonial;

II - Demonstração do Superávit ou Déficit;

III - Demonstração das Mutações do Patrimônio do Patrimônio Social;

IV - Demonstração dos Fluxos de Caixa;

V - Notas Explicativas.

Parágrafo único. A Diretoria deve apresentar também, ao Conselho Fiscal e para a Assembleia Geral, junto com as peças contábeis de que trata o "caput" deste artigo, o Relatório de suas Atividades, bem como seu Plano de Ação de Atividades.

Capítulo IV - Das Notas Explicativas

Artigo 94º. As demonstrações contábeis devem ser complementadas por Notas Explicativas segundo as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (C.F.C.) e em cumprimento às normas legais.

Capítulo V - Da Auditoria Externa Independente

Artigo 95º. O Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis podem ser auditados por Auditor Independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (C.R.C.).

Capítulo VI - Da Auditoria Interna

Artigo 96º. O LAR JUVENIL objetivando sempre uma melhor organização administrativa e contábil, a critério da Assembleia Geral e/ou da Diretoria pode manter, se julgar necessário, os serviços de auditoria interna.

TÍTULO XIII - DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E DA NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO

Capítulo único - Da Não Remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal

Artigo 97º. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal exercem seus cargos, gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social, visando o atendimento aos requisitos legais para certificação e isenções tributárias, incluindo os previstos na Lei Complementar nº 187/2021.

§ 1º. O LAR JUVENIL não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto aos seus associados, aos membros de sua Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º. Na eventualidade de um dos cargos de direção ou do Conselho Fiscal ser acumulado por técnico ou empregado do LAR JUVENIL, não fica tal pessoa impedida de receber a paga por seu trabalho, respeitados os termos do contrato em vigor e vedada qualquer deliberação que implique em aumento de remuneração não extensível aos demais empregados, na data-base da categoria.

TÍTULO XIV - DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Capítulo único - Da Reforma do Estatuto Social

Artigo 98º. O Estatuto Social pode ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento por sugestão da Diretoria ou de 1/5 (um quinto) dos associados, e por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associados.

TÍTULO XV - DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Capítulo I - Da Dissolução ou Extinção

Artigo 99º. A dissolução ou extinção do LAR JUVENIL só pode ser deliberada pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 100º. Para a dissolução ou extinção do LAR JUVENIL todos os associados serão convocados por escrito e individualmente e ainda, por Edital de Convocação publicado em Jornal de Circulação.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara-SP
MICROFILMADO SOB Nº 49197
ELEN REGINA SILVA ESTEVES
Escrevente Autorizada

Artigo 101º. A dissolução ou extinção do LAR JUVENIL se dá em Assembleia Geral, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associados.

Artigo 102º. A dissolução ou extinção se dá quando o LAR JUVENIL não mais puder levar a efeito as suas finalidades institucionais.

Artigo 103º. No caso de dissolução ou extinção do LAR JUVENIL, o patrimônio social remanescente é destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza, preferencialmente localizada no município de Araraquara ou região, que preencha os requisitos da Lei Complementar nº 187/2021, Decreto nº 11.791/2023, do Código Civil e demais legislações aplicáveis às Organizações da Sociedade Civil, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, conforme for fixado pela Assembleia Geral.

Artigo 104º. Na falta de uma instituição beneficente de assistência social congênere ou afim, registrada e regularizada conforme a legislação vigente, incluindo, a Lei Complementar nº 187/2021, o remanescente de seu patrimônio social é destinado a uma instituição pública, que contemple as mesmas finalidades institucionais do LAR JUVENIL.

TÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 105º. Fica eleito o foro da Comarca de Araraquara, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com o LAR JUVENIL.

Artigo 106º. O presente Estatuto Social revoga o Estatuto Social anterior e as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Artigo 107º. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, observada a legislação vigente, em especial a Lei Complementar nº 187/2021, o Decreto Federal nº 11.791/2023 e o Código Civil Brasileiro

Araraquara, 12 de dezembro de 2025

Pe. Alexandre Luis de Oliveira - Presidente Honorífico

Pe. Dilson Passos - Diretor Presidente

Pe. Marcio Fernando de Castro – Diretor Secretário

Pe. Eraclides Reis Pimenta - Associado

Pe. Wilson Roberto Fiorin - Associado

OAB/SP 163.261
Ingrid Braben
Advogada

RECONHECIMENTO DE FIRMAS NO VERSO

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 – Centro – Araraquara-SP
MICROFILMADO SOB Nº 49197
ELEN REGINA SILVA ESTEVES
Escrevente Autorizada

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

Apresentado hoje, protocolado no livro A-23 registrado e microfilmado sob Nº 49197
em 22 de janeiro de 2026.
Microfilme anterior 49196

ELEN REGINA SILVA ESTEVES
Escrevente autorizado(a)

EMOL	ESTADO	SEFAZ	R.CIVIL	T.J.	FEDMP	ISS	TOTAL
149,93	42,63	29,24	7,89	10,30	7,24	4,47	251,70

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO CARLOS
Márcio Campaci | Tabelião
R. Major José Inácio, 2186 - Centro - CEP: 13560-160 - São Carlos/SP
whatsapp: (16) 99741-1631 / www.1cartorioscarlos.not.br

Reconheço por semelhança COM VALOR econômico
as firmas de GRACLIDES REIS PIMENTA
Dou fé Valor Pago R$: 13.16
Em test da verdade
SÃO CARLOS, 30 de Dezembro de 2025
MATHEUS EUZEBIO - ESCREVENTE
Selo(s): AA338189 ATEND.: 70
Válido somente com selo de autenticidade e sem emendas ou rasuras

112003
C10974AA0338189

1º Cartório de Americana
1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
AMERICANA-SP
Rua Herman Muller, Carioba, 150, Jd.Girassol (19) 3408-8790 www.1cartorioamericana.com.br
ANDRÉ LUIZ PA
TABELIÃO

122424
C10025AA0399337

CARTÓRIO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO
JOSÉ MARIA DE ALMEIDA CESAR
OFICIAL TABELIÃO

RECONHECO por semelhança firmado(a): (1) ALEXANDRE LUIS DE OLIVEIRA.
(1) DILSON PASSOS JUNIOR
Campinas, 29 de dezembro de 2025. Em test ____ da verdade.
CAMILA JUNHA DIAS DE CARVALHO - ESCREVENTE AUTORIZADA
Custas: 26,84 Carimbo: 178404
Selo(s): C20196AA0512968 - COM VALOR ECONOMICO

117887
C20196AA0512968

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Araras - SP
José Antonio Torregan - Tabelião
Fone/Fax: (19) 3541-2897

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE WILSON ROBERTO FIORIN. **********
DOU FÉ.
POR ATO R$ 13,32. EM TEST. ____ DA VERDADE.
LUCAS OLIVEIRA
29/12/2025 08:16

Cl: 44-217564

112268
C10063AA0217564